

OFÍCIO Nº 179/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 11 de julho de 2022

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 038/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação **EM REGIME DE URGENCIA**, o Projeto de Lei nº 038 de 11 de julho de 2022, que concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE e adota outras providências.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 11/07/22



FUNCIONÁRIO

MENSAGEM DE LEI Nº 038, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Submeto à apreciação desta Augusta Casa, Projeto de Lei em anexo, que concede reajuste ao piso salarial dos Agentes de Combates às Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, atuantes no Município de Várzea Alegre, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde nº 1.917 e 2.109, de 30 de junho de 2022 e Emenda Constitucional nº 120/22.

Esses profissionais atuam com Saúde Pública, exercendo atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, tendo como atribuição o exercício de atividades de promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Nesse sentido, serve o presente projeto de lei, posto em apreciação, para reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, que passa a corresponder ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), na forma das Portarias do Ministério da Saúde nº 1.917 e 2.109, de 30 de junho de 2022 e Emenda Constitucional nº 120/22, como forma justa e merecida de estimular e incentivar as atividades dessa classe de servidores tão importantes à saúde pública do Município e bem-estar geral da população.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos que seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos regimentais dessa Augusta Casa de Leis, através de convocação para sessão extraordinária.

Com votos e estima de costume, atenciosamente.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Lei nº 11.350 de 2006 e suas alterações posteriores, Emenda Constitucional nº 120/2022, Portaria GM/MS Nº 1.917 e 2.109, de 30 de junho de 2022 do Ministério da Saúde, coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, não será inferior a dois salários mínimos, o que corresponde ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Art. 2º. O valor de que trata o Art. 1º desta Lei será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE e ACS (IF), proporcional ao número de agentes cadastrados pelos gestores do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art.3º. O pagamento integral da remuneração estabelecida nesta Lei fica condicionado ao repasse da Assistência Financeira complementar pela União.

Art. 4º As despesas de que se trata o artigo 1º desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Várzea Alegre e suplementadas por transferências e repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 9-C da Lei 11.350/2006, com redação dada pela Lei 12.994/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 05 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará em 11 de julho de 2022.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal